



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2023-E,  
DE 14/11/2023  
AUTÓGRAFO Nº 5.797/2023, DE 06/12/2023  
LEI Nº  
(De autoria do Poder Executivo)**

***Altera a Lei Complementar Nº 108, de 2 de junho de 2021.***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 56 da Lei Complementar nº 108, de 2 de junho de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 56. Esta Lei Complementar terá vigência temporária de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias, a contar de 1º de janeiro de 2022, garantindo-se às empresas o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 34ª Sessão Extraordinária, de 05 de dezembro de 2023.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**NEWTON DIAS BASTOS**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário